

Térmo de Abertura

Contém este livro 200 folhas ou sejam
das páginas rubricadas pelo Secretário e ar-
quivadas no Registro de Decretos - Livro

da Prefeitura Municipal de Barra Bonita

Prefeitura Municipal de Barra Bonita

20 de Junho de 1964
Heitor L. Almeida
(Assinatura)

Decreto Lei nº 243

Abre crédito especial

O Prefeito Municipal de Piuma Prudente, no uso da faculdade de delegar, no art. 5º do Decreto Federal nº 1.909, de 1 de abril de 1938, decreta:

Art. 1º - Abre crédito especial de R\$ 9.000,00 para o pagamento de despesas feitas com viagens e permanências do funcionário desta Prefeitura, que frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Esportivistas de Assistência aos Municípios e para pagamento de funcionários que se submeterem.

Art. 2º - Cumpra-se as disposições em vigor, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piuma Prudente,
em 10 de setembro de 1943.

Ass. Roberto Tenório Filho - Prefeito Municipal.

Ass. Manoel Pires Junior - Secretário.

Decreto Lei nº 25

Concede férias aos funcionários chefes de família

O Prefeito Municipal de Piuma Prudente, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, III, do Decreto Federal nº 1.909, de 1 de abril de 1938, decreta:

Art. 1º - Os funcionários que for chefes de família, com filhos menores, ou estudantes, ou alunos de curso superior, em curso de graduação, terão férias remuneradas em 1/3 (um terço) de suas férias.

Art. 2º - Esta matéria é uma parte de funcionamento geral para os meses de férias.

Parágrafo 2º - Revalidação do parágrafo 1º não se exige do mesmo chefe de família unanidade (Art. 2º do decreto-lei federal nº 200 de 19 de abril de 1941), bem como a ausência de abono não poderá ser, neste caso, inferida fixado no art. 28 do citado decreto-lei.

Art. 3º - O funcionário viúvo e o que tiver unido de inválida terá direito ao adicional a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A prova de viuvez se fará, por atestado de óbito e o da invalidez por meio de apresentação de junta médica designada pelo Prefeito.

Art. 4º - Os funcionários, para terem o direito de perceber os adicionais a que se refere o art. 1º, deverão requerer-lhes ao Prefeito, juntando cópias de nascimento dos filhos e atestado de vida dos mesmos, este último fornecido pela Delegacia de Registro Local.

Art. 4º - A concessão dos benefícios referidos neste decreto-lei só se fará a partir da data em que se cumprirem os requisitos da entrada na Prefeitura, acompanhada das provas exigidas.

Art. 5º - Para se fazer da aposentadoria, serão computados os adicionais que o funcionário estiver percebendo em virtude deste decreto-lei.

Parágrafo único - Os adicionais não serão descontados a medida que os filhos do funcionário, fazendo atingindo a idade a que se refere o art. 1º.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente decreto-lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1941.

Prefeitura Municipal de Ponta Pretinha.

aos 31 dias do mês de Dezembro de 1943.

Mss) Roberto Tenenii Filho -

Prefeito Municipal

Manoel Torres Junior

Secretario.

Decreto-lei nº 216.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1944.

O Prefeito Municipal de Buenos Prandão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº IV, do decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artº 1º A receita do Município de Buenos Prandão, para o exercício de 1944, é orçada em Cr \$ 200.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Receita Ordinária

Receita Tributária

<u>Designação da Receita</u>	<u>Efetiva</u> Cr \$	<u>Mutação</u> <u>Potenciais</u> Cr \$	<u>Total</u> Cr \$
a) <u>Impostos</u>			
0-11-1- <u>Imposto Territorial:</u>			
<u>Imposto Territorial Urbano</u>	6.500,00		
0-12-1- <u>Imposto Predial</u>	7.000,00		
0-14-1- <u>Imposto s/ Transmissão de propriedade</u> <u>de imóvel "Tute-vivos"</u>	3.000,00		
0-17-3- <u>Imposto s/ Industriais e Profissões</u>	46.000,00		
0-18-3- <u>Imposto de Licenças:</u>			
<u>Imposto de licenças diversas</u>	25.000,00		
0-25-2- <u>Imposto s/ Exploração Agrícola, e</u> <u>Industrial: Continua</u>	87.500,00		

Designação da Receita	Efêvia	Mutação Patrimonial	Total
Continuação	87.500,00		
Taxa de Fomento	35.000,00		
Taxa de combate às saúdes	1.000,00		
0-273 - Imposto s/ Jogos e Diversões:			
Imposto de diversões	500,00		
b) Taxas			
1-15-4 Taxa de Assistência e Segurança Social:			
Taxa de Assistência Pública	13.000,00		
1-16-4 Taxas para Fins Educativos:			
Taxa Escolar	12.000,00		
1-21-4 Taxa de Expediente	5.000,00		
1-23-4 Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:			
Taxa de aferição de Pesos e Medidas	1.000,00		
1-24-1 Taxa de Limpeza Pública:			
Taxa Sanitária	3.500,00		
1-25-1 Taxa de Vacinação:			
Taxa de colamento	12.000,00		
Total da Receita Tributária	170.500,00		170.500,00
<u>Receita Patrimonial</u>			
2-02-0 - Renda de Capitais:			
Juros de Depósitos	2.800,00		
Total da Receita Patrimonial	2.800,00		2.800,00
<u>Receita Industrial</u>			
3-03-0 - Serviços Urbanos:			
Taxa da água	10.000,00		
Taxa de esgotos	4.700,00		14.700,00
Total de Receita Industrial	14.700,00		14.700,00
Continua.			182.000,00

Designação da Receita	Efetiva	Mutacões Patrimoniais	Total
<u>Receitas Diversas</u>			198.000,00
4-11-0 - Receita de Mercados, Feiras e Matadouros:			
Renda do Matadouro	7.000,00		
4-12-0 - Receita de Cemitério	3.000,00		
Total das Receitas Diversas	10.000,00		10.000,00
Total da Receita Ordinária	198.000,00		198.000,00
<u>Receita Extraordinária</u>			
6-12-0 - Cobrança da Dívida Ativa		14.000,00	
6-14-0 - Receita de Indenizações e Restituições		500,00	
Reposições		500,00	
6-21-0 - Multas	4.000,00		
6-22-0 - Executivos	3.500,00		
Total da Receita Extraordinária	7.500,00	14.500,00	22.000,00
Total Geral	205.500,00	14.500,00	220.000,00

Artº 2º - A despesa do Município de Bueno Pastoão, no exercício de 1944, é fixada em Cr\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Designação da Despesa	Efetiva	Mutacões Patrimoniais	Total
<u>Despesa</u>			
Administração Geral			
Governo			
Pessoal Fixo			
8-02-0 - Subsidio do Prefeito	9.000,00		
Continua	9.000,00		

<i>Designação da Despesa</i>	<i>Efetiva</i>	<i>Mutacoele trimestrais</i>	<i>Total</i>
<i>Continuação</i>	9.000,00		
8-02-0- <i>Representação do Prefeito</i>	2.700,00		
<i>Material de Consumo</i>			
8-02-2- <i>custeio de Veículos e conservação de móveis e utensílios</i>	2.000,00		
<i>Despesas Diversas</i>			
8-02-4- <i>Viagens Administrativas</i>	4.000,00		
	17.700,00		
<i>Administração Superior</i>			
<i>Personal fixo</i>			
8-04-0- <i>Secretario</i>	6.600,00		
<i>Material de Consumo</i>			
8-04-3- <i>Livros de escrituração, impressos e material de expediente</i>	3.000,00		
<i>Despesas Diversas</i>			
8-04-4- <i>Serviço Postal</i>	200,00		
8-04-4- <i>Telegráfico</i>	200,00		
8-04-4- <i>Serviço Telefônico</i>	600,00		
8-04-4- <i>Publicação de Expediente</i>	1.500,00		
8-04-4- <i>Assinatura de jornais e revistas oficiais</i>	400,00		
	12.500,00		
<i>Serviços Técnicos e Espe- cializados</i>			
<i>Personal Fixo</i>			
8-07-0- <i>Agente Municipal de Estatística</i>	1.800,00		
	1.800,00		
<i>Serviços Diversos</i>			
<i>Personal Fixo</i>			
8-09-0 <i>Porteiro-Contínuo</i>	2.400,00		
<i>Continua</i>	2.400,00		

Designação da Despesa		
Total dos Serviços de Administração		
<i> </i> Geral	<u>24.400,00</u>	24.400,00
<i> </i> Execução e Fiscalização		
<i> </i> Financeira		
<i> </i> Administração Superior		
<i> </i> Pessoal Fixo		
8.10.0 - Chefe do Serviço de Fazenda	4.200,00	
	<u>4.200,00</u>	
<i> </i> Serviço de arrecadação		
<i> </i> Pessoal Fixo		
8.11.0 - Percentagem pela arrecadação geral	1.000,00	
<i> </i> Despesas Diversas		
8.11.4 - Percentagem pela arrecadação da		
<i> </i> Dívida Ativa	1.000,00	
<i> </i> Serviços de Fiscalização	2.000,00	
<i> </i> Despesas Diversas		
8.12.4 - Viagem de Interesse do Serviço	1.000,00	
	<u>1.000,00</u>	
Total dos Serv. de Ex. e Fisc. Financ.	<u>7.200,00</u>	7.200,00
Segurança Pública e Assistência Social		
<i> </i> Despesas Diversas		
8.28.4 - Contribuições para a Legião		
<i> </i> Brasileira de Assistência	100,00	
8.28.4 - A' Delegacia Civil de Polícia	2.400,00	
<i> </i> Assistência Social	<u>2.500,00</u>	
<i> </i> Despesas Diversas		
8.29.4 - A' Mendigos	440,00	
8.29.4 - A' Maternidade e a Infância	1.705,00	
	<u>2.145,00</u>	
Total dos Serv. de Seg. Pub. e Ass. Social	<u>4.645,00</u>	4.645,00

Decreto-Lei nº 27 de 30 de Maio de 1944

Regula a cooperação financeira do Município com entidades destinadas à assistência social ou cultural.

O Prefeito Municipal de Buenos Prados, na conformidade de do disposto no art. 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, decreta:

Capítulo I

Das formas de subvenção.

Art. 1º. O município prestará sua cooperação financeira às entidades privadas assistenciais ou culturais, quer mediante a concessão de subvenção fixa anual, para auxiliar a realização de seus objetivos normais, quer de subvenção extraordinária, para passar a serviço de natureza especial ou temporária. Também executados pelas mesmas entidades.

1º Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a exercer o serviço social, tais como as de:

- a) Assistência sanitária;
- b) Amparo à maternidade;
- c) Proteção à saúde da criança;
- d) Assistência a qualquer espécie de doentes;
- e) Assistência aos necessitados e desvalidos;
- f) Assistência à velhice e a invalidez;
- g) Amparo à infância e a juventude em estado de abandono moral;
- h) Educação pré-primária, profissional, secundária ou superior;
- i) Educação e reeducação de adultos;
- j) Educação dos anormais;
- k) Assistência aos escolares;
- l) Amparo a toda sorte de trabalhadores, intelectuais e manuais;
- m) Prestação de outras modalidades de serviço social.

2º Consideram-se instituições culturais aquelas que se propõem à realização de qualquer atividade concernente ao desenvolvimento da cultura, tais como as de:

- a) Produção filosófica, científica e literária;
- b) Cultura das artes;
- c) Conservação do patrimônio cultural;
- d) Intercâmbio intelectual;
- e) Difusão cultural;
- f) Propaganda ou campanha em favor das causas patrióticas ou humanitárias;
- g) Organização da juventude;
- h) Educação física;
- i) Educação cívica;
- j) Recreação.

Art. 2º Não se compreendem, para os efeitos desta lei, as subvenções que o município concede às entidades de caráter privado, mediante contrato, para exercerem determinado serviço público de competência própria municipal ou a obras e campanhas diretamente executadas pelo Governo do Estado.

Capítulo II

Do processo de concessão e pagamento das subvenções

Art. 3º. Todos os pedidos de subvenção devem ser dirigidos, dentro do primeiro trimestre de cada ano, ao Prefeito Municipal, com a declaração do emprego a ser feito do auxílio pleiteado e provando com documentos hábeis os seguintes requisitos:

- a) Prova de que tem personalidade jurídica.
- b) Funcionamento regular durante pelo menos um ano;
- c) Destinar-se a alguma das finalidades constantes do art. 1º, e 1º e 2º.
- d) Corpo dirigente idôneo, e seja qual for o caso, devidamente registrado nos órgãos competentes, estaduais e federais;
- e) Patrimônio ou renda regulares, atentas as condições do inciso;

f) Não receber outro qualquer auxílio do município, exceto no caso de subvenção extraordinária, prevista no art. 12.

g) Não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção e cumprimento de seus deveres.

h) Registro previsto na Lei da Prefeitura, da qual constar a sua filiação, sede, finalidade e a nomeação de direção em exercício.

Parágrafo único - O requisito constante da primeira alínea será provado por certidão de registro pública. Os demais requisitos poderão ser provados mediante atestado com firma reconhecida, de autoridades federais estaduais ou municipais, existentes na localidade, em que tiver sede a instituição, ou de quem delas não façam parte.

Art. 4º Tratando-se de estabelecimento de ensino será exigida ainda o seguinte:

a) Pessoal: o curso, no mínimo, de 30 alunos de matrícula e frequência média de 30 alunos;
 b) Pessoal corpo docente idôneo, a juízo do Prefeito;
 c) Haverem a 6 alunos gratuitos pelo ensino, indicado pelo Prefeito Municipal, dentro de famílias numerosas e sem recursos que o requerem, sendo isentos de taxa e matriculados nos requisitos do par. ou referências.

d) Ser sido inspecionado, ao menos uma vez, pelo Prefeito ou funcionário municipal, por este designado, obtendo parecer favorável, por escrito, ressalvado o direito de falta de fiscalização, sem culpa da instituição;

e) Possuir, no mínimo, o curso na língua materna, volume, história do Brasil, educação moral e cívica, além de tratamento de saúde dada a um curso de arte ou mesmo especialização.

f) Ser instalado em prédio que reúna no mínimo de conforto e de higiene, julgados indispensáveis ao seu funcionamento pelo Prefeito Municipal;

g) dar 170 dias de aulas, por ano, ou ao menos 20 por mês, salvo os períodos de férias.

Parágrafo unico. - Só para percepção da subvenção municipal, pela primeira vez, e que deverá a instituição provar os requisitos das alíneas a e b.

Art. 5º. As instituições que já houverem recebido o auxílio, deverão ainda, sob pena de não ser concedida a subvenção:

a) apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive balanço de suas contas;

b) haver atendido todos os pedidos de informações feitas por órgãos municipais, estaduais ou federais, principalmente as de estatísticas;

c) haver admitido a inspeção e fiscalização de Prefeitura, sem prejuízo de sua autonomia;

d) tratando-se de estabelecimento de ensino, associação desportiva, operária ou semelhantes, torna-se necessário atestado fornecido pelo Secretário da Prefeitura, de que participou das solenidades cívicas, para que receber concessão e, se for o caso, de que cumpriu as determinações referentes à arregimentação da juventude;

e) se for instituição de ensino, deverá ser enviado mensalmente, com o "visto" do Prefeito, ao departamento de educação do estado, o mapa ou recenseio da matrícula e frequência dos alunos, segundo os modelos por este adotados, e, anualmente, um mapa dos alunos aproveitados

sua proposta e demais fatos e seus termos
 das principais ocorrências de cada dia durante o
 ano, tem sempre base correta e completa
 todas as determinações do referido Decreto-
 Lei, em matéria de sua atribuição.
 Art. 11. Os seguintes escolas, que não estiverem
 ligadas a instituições com personalidade jurídica
 própria, terão uma submissão especial, fixa
 no art. 12, obedecendo os requisitos do art. 13,
 alínea b, de f e h, e os do art. 14, sendo que,
 do seguinte prazo, na secretaria da Prefeitura,
 deverão ser apresentados, desde que a determinação
 for, o nome e fins do estabelecimento, informa-
 ções sobre o estado e naturalidade do seu
 responsável (Diretor ou Regente) e dos pro-
 fessores, número de alunos, inclusive os
 gratuitos, letivas de matrícula, tempo
 letivo, horário de aulas e regimento interno.
 Art. 12. Quando as Escolas a serem e submis-
 são não tiverem uma delegação alguma
 a determinar, será dada pela respectiva
 autoridade, despacho fundamentado denegando
 ou concedendo a submissão.
 Art. 13. O despacho favorável da Prefeitura fixará,
 também a importância da submissão
 a ser paga, atenta as possibilidades dos
 recursos e as finalidades de utilização,
 deixando em separado, de cada executivo.
 Art. 14. Ainda no caso do art. 11, terão os seus
 casos de direito executivo após de concluído o
 quantum.

Capítulo III
 Disposições gerais

Art. 8º Do encargo anual de despesa do município, constará uma global, destinada à concessão de subvenções, tendo-se, porém, a discriminação de cada uma das dotações para:

- a) subvenções ordinárias;
- b) subvenções extraordinárias;
- c) subvenções fixas a pequenas escolas.

Art. 9º É defezo gozarem dos favores da presente lei as instituições que estabelecerem desigualdades ou distinção entre os naturais de um ou outro Estado ou Município, e distinções de domicílio ou residência não estabelecidas na Constituição e leis Federais.

Art. 10º Haverá, na Prefeitura Municipal, um registro de todas as instituições subvencionadas na forma deste decreto-lei, no qual constem dados relativos às suas atividades e histórico de suas relações com o governo municipal.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenos Praxias,
30 de Maio de 1945
Prefeito Municipal:

Decreto-lei Nº 28

Autoriza a revisão dos lançamentos do imposto predial e territorial, e o tratamento do cadastro imobiliário.

o Prefeito Municipal de Buenos Aires, usando das atribuições que lhe confere o art. 53, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.303, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a fazer a revisão dos valores fixados no lançamento do imposto predial e do territorial, e a alterar seu nome e lançamento no cadastro imobiliário.

Art. 2º - A revisão será feita por valiosos funcionários nomeados pelo Prefeito Municipal, e a qualques títulos, compreendendo de terras, partes de terras, e de prédios urbanos ou suburbanos, situados dentro do município.

Considerando a revisão, para o efeito deste decreto-lei todas as edificações que possam servir para moradia ou para outro uso.

Art. 3º - A delimitação referente, quando for o caso, da fazenda da Prefeitura, constará, além de outros, de seguintes elementos:

- a) Quanto ao predio:
 - a) O nome do proprietário, a situação do lote com a respectiva área em metros quadrados, mencionada a parte edificada, o quarteirão e a seção (pode haver) do local;
 - b) O número de metros do predio, a construção em construção, se está alugada e para que fim os habitantes pelo próprio dono e o estado de conservação;

c) o preço da aquisição e o valor locativo anual;
d) a espécie da construção, se de alvenaria,
concreto armado ou outros materiais;
e) número de pavimentos e sua descrição;
f) área de prédio;

Decreto-lei nº 29

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura

O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Os vencimentos anuais e os salários mensais do pessoal da Prefeitura passam a ser os seguintes:

cargos.	vencimentos
Secretario	Cr\$ 8.400,00
Agente Municipal de Estatística	3.000,00
Porteiro permanente	3.000,00
Chefe de Serviço da Taxação	6.000,00
4 professoras (cada uma)	2.040,00
8 professoras (cada uma)	1.440,00
Enfermeira	1.440,00
Guarda Sanitário	3.600,00
Chefe do Serviço de Obras	4.800,00
Tiscal do Distrito da cidade	4.200,00
Taxação	Salário mensal
encarregado do serviço de água e esgoto.	150,00
Jardineiro	200,00
Encarregado do matadouro.	175,00
Encarregado do cemitério	120,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor a 1º de Janeiro de 1945.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 29 de Novembro de 1944

Ass. - Roberto Ferrini Vilho - Prefeito Municipal
Manoel Teles Junior - Secretario

Decreto-lei nº 30

Orcã a receita e fixa a despesa para o exercício de 1945
 O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº IV, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:
 Art. 1º A receita do município de Buenos Brandão, para o exercício de 1945, é Orcada em Cr\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Código Graf.	Designação da Receita	Efetiva Cr\$	Mutacões Patrimoniais	Total Cr\$
	Receita Ordinaria			
	Receita Tributaria			
	a) Impostos:			
0111	Imposto Territorial			
	Imp. territorial urbano	2.000,00		
0121	Imp. Predial	7.500,00		
0141	Imp. s/ transmissão de propriedade Imovel "Inter-vivos"	3.000,00		
0183	Imp. s/ indústrias e profissões	50.000,00		
0183	Imp. de licenças:			
	Imp. de licenças diversas	25.000,00		
0252	Imp. s/ exploração agrícola e industrial			
	taxa de Tomento	45.000,00		
	taxa de combate às pragas	1.000,00		
0273	Imp. s/ jogos e diversões:	500,00		
	Imp. de diversões			
	b) Taxas:			
1154	taxa de assistência e segurança social:			
	taxa de assistência pública	16.000,00		
1164	taxa para fins educativos:	14.000,00		
	taxa escolar			
1211	taxa de expediente (continua)	5.000,00		

Código geral	Designação da Receita	Efetiva	Município Patrimoniais	Total
1.234	Taxa de fiscalização e serviços diversos:	br#	br#	br#
	Taxa de fiscalização de Pesos e Medidas	1.000,00		
1.241	Taxa de limpeza Pública:			
	Taxa Sanitária	4.000,00		
1.251	Taxa de Viação:			
	Taxa de calçamento	12.000,00		
	Total da Receita Tributaria	191.000,00		191.000,00
	Receita Patrimonial			
2.02.2	Renda de capitais:			
	Juros de Depósitos	2.800,00		
	Total da Receita Patrimonial	2.800,00		2.800,00
	Receita Industrial			
3.03.0	Serviços Urbanos:			
	Taxa de água	10.000,00		
	Taxa de esgotos	4.700,00		
	Total da receita industrial	14.700,00		14.700,00
	Receitas Diversas			
4.11.0	Receita de mercados, feiras e matadouros:			
	Renda do Matadouro	7.000,00		
4.12.0	Receita do cemitério	3.000,00		
	Total das receitas diversas	10.000,00		10.000,00
	Total da receita ordinaria	218.500,00		218.500,00
	Receita extraordinaria			
6.12.0	Saldo da dívida ativa		17.000,00	
6.14.0	Receita de indenizações e restituições:			
	Reposições		500,00	
6.21.0	Multas	5.000,00	17.500,00	22.500,00
6.23.0	Eventuais	4.000,00		
	Total geral	227.500,00	17.500,00	245.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1945, e fixada em Cr\$ 245.000,00, (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

codigo geral	Designação da Receita	Efetiva	Restituições Patrimoniais	Total
	Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Administração Geral			
	Governo			
	Pessoal Fixo			
8 02 0	Subsidio do Prefeito	11.916,00		
8 02 0	Representação do Prefeito	2.700,00		
	Material de Consumo			
8 02 3	Combustível de veículos e conservação de móveis e utensílios	2.000,00		
	Despesa diversas			
8 02 4	Viagens administrativas	4.000,00		
		20.616,00		
	Administração Superior			
	Pessoal Fixo			
8 04 0	Secretario	8.400,00		
	Material de Consumo			
8 04 3	Formas de escrituração, impressos e material de expediente	4.000,00		
8 04 4	Serviço Postal	200,00		
8 04 4	Serviço Telegráfico	200,00		
8 04 4	Serviço Telefônico	600,00		
8 04 4	Publicação de Expediente	1.500,00		
8 04 4	Assinaturas de jornais e revistas of.	400,00		
	Serviços Técnicos e especializados	15.300,00		
	Pessoal Fixo	3.000,00		
8 09 0	Pensões contínuas			
	Total dos serviços de administração geral	41.916,00		41.916,00

codigo anal	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimoniais	Total
	Exação e Fiscalização			
	Financiada			
	Administração Superior			
	Pessoal Fixo			
8 10 0	Chefe de Serviço da Fazenda	6.000,00		
		6.000,00		
	Serviços de Execução			
	Pessoal Fixo			
8 11 0	Porcentagem pela arrecadação geral	1.000,00		
	Despesas Diversas			
8 11 4	Porcentagem pela arrecadação da dívida ativa	3.000,00		
	Serviços de Fiscalização	3.000,00		
	Despesas Diversas			
8 12 4	Viagens de interesse do serviço	1.000,00		
	Total dos serviços de exação e fiscalização financeira	1.000,00		
	Segurança Pública e Assistência Social	10.000,00		10.000,00
	Despesas Diversas			
8 28 4	Contribuição para a Legião Brasileira de Assistência	100,00		
8 28 4	D. delegacia avil de policia	2.400,00		
		<u>2.500,00</u>		

codigo geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Assistencia Social			
	Despesas Diversas			
8 29 4	A mendigos	440,00		
8 29 4	A maternidade ea infancia	1.910,00		
		2.350,00		
	Total dos servicos de seguranga Pub e Assistencia Social	4.850,00		4.850,00
	Educação Publica			
	Emissao Primario, Secundario e Complementar			
	Pessoal Fixo			
8 33 0	4 professoras a 2.040,00	8.160,00		
8 33 0	8 professoras a 1.440,00	11.520,00		
	Material de Consumo			
8 33 3	Material didático	4.820,00		
	Total de Servicos de Educação Publica	24.500,00		24.500,00
	Saude Publica			
	Assistencia Domiciliaria			
	Pessoal Fixo			
8 44 0	Enfermeira	1.440,00		
	Servico de Inspeccao	1.440,00		
	Pessoal Fixo			
8 46 0	Guarda Sanitario	3.600,00		
	Total dos Servicos de Saude Publica	3.600,00		5.040,00
	Servicos Industriales			
	Servicos Urbanos			
	Pessoal Variavel			
8 63 1	Empregado do Serv. de agua e esgoto	1.800,00		
8 63 1	Operarios dos Serv. de agua e esgoto	2.000,00		

codigo geral	Designação da Despesa Efetiva	Mutacões Patrimoniais	Total
	Material Permanente	br#	br#
8 63 2	Para o Serviço de Água e Esgotos	1.000,00	
	Total dos Serviços Industriais	3.800,00	1.000,00
		3.800,00	1.000,00
			4.800,00
	Divida Publica		
	Fundada interna - Amorti- zacao e Resgate		
	Despesas diversas		
8 43 4	Amortizacao de Empréstimo com o Dr. Aristoteles de Tania Alvim	48.333,30	
8 43 4	Para pagamento do pedio da Prefeitura Puros	6.000,00	
	Despesas Diversas		
8 44 4	Puros do empréstimo do Dr. Aristoteles Mensual de Tania Alvim	7.931,50	
	Total da Divida Publica	7.931,50	54.333,30
	Administracao Superior	7.931,50	54.333,30
			62.264,50
	Pessoal Fixo		
8 80 0	Chefe do Serviço de Obras construção e conservação de Logradouros Públicos	4.800,00	
		4.800,00	
	Pessoal Variavel		
8 81 1	Jardinheiro	2.400,00	
8 81 1	Operarios dos servicos de ruas, praças e jardins	15.289,80	
	Material de Consumo		
8 81 3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	8.625,00	
	Despesas Diversas		
8 81 4	Transporte de material para o serviço de ruas, praças e jardins	3.000,00	
	(continua)	29.314,80	

cod. geral	Designação da Despesa	Refletiva	Mutação trimestral	Total
		R\$	R\$	R\$
	Construção e Conservação de Rodovias			
	Pessoal Variável			
8.88.1	Operários dos Serv. de estradas e pontes	13.094,40		
	Material de Consumo			
8.88.3	Para os serviços de estradas e pontes	3.500,00		
	Iluminação Pública	16.594,40		
	Despesas Diversas			
8.88.4	Luz e energia	16.000,00		
		16.000,00		62.264,80
	Diversos			
	Pessoal Fixo			
8.89.0	Taxa do Distrito de Cidade	4.200,00		
	Pessoal Variável			
8.89.1	Encargado do Caladouro	2.100,00		
8.89.1	Encargado do Cemitério	1.440,00		
	Material de Consumo			
8.89.3	Tratamento de Resíduos	1.500,00		
	Despesas Diversas			
8.89.4	Aluguel de Posto	480,00		
	Total de serviços de utilidade Pública	9.820,00		
		76.529,20		76.529,20
	Encargos Diversos			
	Contribuição para Previdência			
	Despesas Diversas			
8.91.4	Contribuição para a caixa de aposentadoria e pensões dos ser- vicos públicos do Est. de Mato Grosso	100,00		
		100,00		
	Encargos Transitórios			
	Pessoal Fixo			
8.93.0	Adicionais a função de chefe família	7.500,00		
		7.500,00		(continua)

codigo geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimoniais	total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Premios de seguros e indenização por acidentes			
	Despesas Diversas			
8 94 4	Acidentes do trabalho	1.700,00		
		<u>1.700,00</u>		
	Subvenções, contribuições e auxílios em geral			
	Despesas Diversas			
8 98 4	Subvenções fixas a segurança escolas.	1.500,00		
		<u>1.500,00</u>		
	Diversos			
	Despesas Diversas			
8 99 4	Para a taxa de assistência aos municipais	1.100,00		
8 99 4	Quilbra de baixa	200,00		
8 99 4	Despesas imprevistas	3.000,00		
	Total dos encargos diversos	<u>4.300,00</u>		92.720,00
		<u>15.100,00</u>		
	Total geral	189.666,70	55.333,30	245.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor a 1º de Janeiro de 1945

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 20 de Novembro de 1944

Roberto Ferrini Filho - Prefeito Municipal.
Manoel Peres Junior - Secretário.

Decreto. Lei nº 31

Abre créditos adicionais.

O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº 1 do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Tiram abertos os créditos especiais para elaboração de planta e orçamento do mercado municipal e levantamento do cadastro imobiliário urbano do município, das importâncias de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 5.000,00, respectivamente.

Art. 2º - Tiram abertos os seguintes créditos, suplementares a dotações do orçamento vigente:

8-02-0 - Subsídios do Prefeito Cr\$ 2.916,00

8-02-4 - Viagens administrativas - 1.000,00

8-04-3 - Livros de escrituração, impressos e material de expediente - Cr\$ 1.000,00

8-04-4 - Publicação do expediente - 500,00

8-81-1 - Operários para os serviços de ruas, praças e jardins Cr\$ 10.000,00

8-81-3 - Material para serviços de ruas, praças e jardins Cr\$ 3.000,00

8-82-1 - Operários para o serviço de estradas e pontes Cr\$ 9.000,00

8-82-3 - Material para o serviço de estradas e pontes Cr\$ 6.000,00

8-99-4 - Despesas Imprevistas - 1.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 26 de Setembro de 1944

Ass. Roberto Lemini Tello - Prefeito Municipal
Manoel Pires Junior - Secretário.

Decreto - lei nº 32

Dispõe sobre o pagamento de diferença de subsídio.
O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a quantia de Cr\$ 2.986,00, relativa à diferença de subsídio a que tem direito o Prefeito Municipal, de acordo com o disposto no art. 3º do decreto-lei estadual nº 1.000, de 24 de Setembro de 1943.

Art. 2º - Para atender à despesa autorizada no art. anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.986,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Setembro de 1944

Ass. - Roberto Ferraz Tillo - Prefeito Municipal
Manoel Peres Junior - Secretário.

Decreto-lei - nº 33

Dispor sobre o horário para o funcionamento, no Brasil, inclusive, nos estabelecimentos industriais e comerciais.

1º Prefeito Municipal de Buenos Aires, na conformidade da disposição no art. 5º, do decreto-lei federal nº 1112, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1º - A abertura e o fechamento, no Município, dos estabelecimentos industriais e comerciais, obedecerão ao horário seguinte. (Nota 1.)

1 - Horário de indústria em geral:

a) abertura de 7 horas e fechamento às 16,30 horas, em dias úteis, com intervalos de uma hora e meia, para o descanso e refeições dos operários. (Nota 2.)

b) Nos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, declarados entre outros, nos estabelecimentos competentes, os estabelecimentos parafarmacêuticos fechados. (Nota 3.)

c) Será permitida o trabalho em domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda nos estabelecimentos que se dedicarem as atividades seguintes: 1) farmácias; 2) fábricas industriais (incluindo as metalúrgicas); 3) produção e distribuição de água (incluindo a filtragem) (excluídas as esgotos); 4) produção e distribuição de energia elétrica (excluídas as esgotos); 5) produção e distribuição de gás (excluídas as esgotos); 6) serviços de esgotos (excluídas as esgotos).

Art. 2º Os estabelecimentos industriais poderão funcionar, além do horário estabelecido na letra a, e nos dias citados na letra b, mediante permissão de autoridade competente e observância da disposição no artigo 5º deste decreto-lei. (Nota 4.)

II - Quanto ao comércio em geral:

a) abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas, nos dias úteis, com intervalo de duas horas para o almoço e refeição dos empregados (Nota 1 e 2)

b) aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, os estabelecimentos permanecerão fechados (Nota 3).

2º - Observado o disposto no art. 5º deste decreto-lei, o Prefeito Municipal, em portaria, e mediante solicitação das classes interessadas, poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos mercantis:

a) até as 20 horas, aos sábados;

b) até as 22 horas, do dia 24 a 31 de dezembro, e nos dias de jubileu cívico e de regozijo popular (Nota 5).

Art. 2º - O horário dos salões de barbeiros, cabeleireiros e engraxates será o seguinte, nos dias úteis: abertura às 8 e fechamento às 20 horas, observados os intervalos de duas horas para o almoço e duas para o jantar.

Parágrafo único. O encerramento aos sábados, nas vésperas de feriados nacionais e dias santificados, poderá ser feito às 22 horas, com observância no art. 5º. (Nota 5)

Art. 3º - Será permitida o funcionamento das charutarias, nos dias úteis, das 8 às 22 horas (Nota 5)

Art. 4º - Poderão funcionar fora do horário fixado nas letras a e b do nº II do art. 1º por motivo de conveniência pública, os estabelecimentos comerciais seguintes (Nota 6):

I. Varejistas de peixe:

- a) nos dias úteis: das 5 às 17 horas;
- b) aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda das 5 às 12 horas.

II. Varejistas de carnes frescas, (açougues e entrepostos):

- a) nos dias úteis: das 5 às 17 horas;
- b) aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 5 às 12 horas.

III. Comércio de pão e biscoitos (padarias): todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5 às 22 horas.

IV. Varejistas de frutas, verduras, aves e ovos, todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5 às 19 horas.

V. Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácia)

- a) nos dias úteis: das 8 às 20 horas;
- b) aos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 8 às 20 horas, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura, de acordo com o interesse público.

VI. Lojas de flores e coroas: todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 8 às 20 horas.

VII. Entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios de automóveis (Posto de gasolina): todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 7 às 17 horas, com faculdade para atender ao público

co, a qualquer hora sempre que houver solicitações.

VII - Alugadores de bicicletas e similares: todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 7 às 20 horas.

IX - Restaurantes, bares, botecos, confeitarias, sorveterias e bombonieres: todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda; das 7 às 24 horas.

X - Papéis e literais: todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5 às 24 horas.

XI - Billares, todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 8 às 24 horas.

XII - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (agências, bancas e ambulantes); todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5 às 24 horas.

XIII - Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários (empresas e agências funerárias); todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 8 às 22 horas.

Art. 5º - O funcionamento do comércio fora do horário comum, permitido no 2º, do nº II, do artigo 1º, no art. 2º e seu parágrafo único, e nos arts. 3º e 4º nos I a XIII, deste decreto lei, fica condicionado a expedição de licença especial da Prefeitura e a observância dos preceitos das leis federais que regulam o contrato, condições e duração do trabalho.

Art. 6º - As infrações resultantes da falta de

cumprimento deste decreto-lei serão punidas com a multa de cinquenta cruzeiros, (6.1450,00), elevada ao dobro nas (reincidências) ou de reincidências.

Art. 7º - A fiscalização do presente decreto-lei será feita pelos fiscais e, subsidiariamente, por todos os funcionários administrativos da Prefeitura.

Art. 8º - Verificada a infração, a autoridade competente lavrará o respectivo auto, com os esclarecimentos sobre o fato que o motivou, o qual deverá ser assinado pelo infrator ou por duas testemunhas, caso este recuse fazê-lo.

Art. 9º - O infrator recolherá aos cofres municipais, no prazo de trinta (30) dias, a multa que lhe for imposta sob pena de ser inscrita e cobrada como dívida ativa.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto-lei em vigor, dez dias depois de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 5 de Julho de 1945

Ass. - Roberto Lemmi Tillro - Prefeito Municipal

Manoel Feres Junior - Secretário.

Decreto-lei nº 34

Regula o serviço de esgoto e cria as respectivas taxas
O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1º Tica criado, na cidade de Bueno Brandão, o serviço de esgotos, nas bases e condições deste decreto-lei.

Das instalações sanitárias

Art. 2º - Todo o prédio, ou parte de prédio, que constitua residência distinta e se acha situado na rua ou praça onde haja rede coletora de esgotos, terá obrigatoriamente instalação de esgotos, de acordo com este regulamento.

1º - Os esgotos dos prédios situados nas ruas ou praças não servida pela rede coletora, serão encaminhados a fossas fechadas, construídas no interior dos lotes.

2º - É expressamente proibido, na zona urbana, o uso de fossas rasas abertas, destinadas a latrinas.

Art. 3º - O serviço de instalação sanitária nos domicílios divide-se em serviço interno e externo.

1º - O serviço interno compreende a instalação de aparelhos sanitários no interior das habitações.

2º - O serviço externo compreende a ligação à rede geral e a drenagem dos tanques, banheiros, lavanderias, cozinhas e estabulos.

Art. 4º - Todos os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura.

Do serviço interno das instalações

Art. 5º - Em todo o prédio é obrigada a instalação

de esgotos haverá compartimentos especiais destinados as latrinas, banheiros e demais aparelhos sanitarios, nas condições previstas nos paragrafos seguintes:

12) Osres compartimentos, servidos pelo menos de uma janela

Decreto-lei nº 35

Abre crédito especial e anula dotações

O Prefeito Municipal de Buena Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Fixa aberto o crédito especial de R\$ 2.700,00, para pagamento do aluguel do prédio onde funciona a Prefeitura, relativo ao corrente exercício.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) na dotação 8-73-4 - Para pagamento do Prédio da Prefeitura -, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 30 de outubro de 1945

Roberto Lemos Filho - Prefeito Municipal

Manoel Geres Junior - Secretário.

Decreto-Lei nº 36

Abre crédito suplementares

O Prefeito de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8-04-3- Livros de escrituração, impressos e material de expediente - Cr\$ 2.400,00

8-81-A - Operários dos serviços de ruas, praças e jardins. Cr\$ 10.400,00

8-81-B - Material para o serviço de ruas, praças e jardins. Cr\$ 20.000,00

8-82-1. Operários dos serviços de estradas e pontes Cr\$ 9.200,00

Cr\$ 42.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão 30 de outubro de 45

Roberto Lemus Villos - Prefeito Municipal.

Manoel Peres Ferreira - Secretário

Serviço de Redação - Substitutivo - Decreto-lei nº 37
 aumenta vencimentos e salários e servidores da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Buenos Brando, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Os vencimentos anuais e os salários mensais do pessoal desta Prefeitura, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

Cargo -	Vencimento anual
Secretario -	Cr\$ 10.200,00
Posteiro contínuo -	Cr\$ 3.600,00
Chefe de Serviço da Taxenda -	Cr\$ 7.200,00
4 professoras a Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 9.600,00
8 professoras a Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 14.400,00
Enfermeira	Cr\$ 1.800,00
Guarda Sanitário	Cr\$ 6.000,00
Chefe de Serviço de Obras -	Cr\$ 5.400,00
Tiscal do Distrito da cidade -	Cr\$ 4.500,00
Jurista -	salário municipal
Empregado do serv. de água e esgotos -	Cr\$ 200,00
Jardineros	Cr\$ 250,00
Empregado do tratamento -	Cr\$ 200,00
Empregado do cemitério -	Cr\$ 200,00

Art. 2º - Reservadas as disposições em contrário, entra este decreto-lei em vigor a 1º de janeiro de 1946.

Prefeitura Municipal de Buenos Brando, de de 1945
 Roberto Terrin Dillo - Prefeito Municipal
 Manuel Peres Junior - Secretario.

Decreto-lei nº 38

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1946
 O Prefeito Municipal de Buena Brandão, usando da
 atribuição que lhe confere o art. 12, nº IV, do de-
 creto-lei federal nº 1002, de 8 de Abril de 1939, decreta:
 Art. 1º - A receita do município de Buena Brandão,
 para o exercício de 1946, é orçada em R\$ 258.800,00
 (duzentos e cinquenta e oito mil e oito centos cruzeiros),
 de acordo com a seguinte discriminação:

codigo geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrimonial	total
	Recita ordinaria	R\$	R\$	R\$
	Recita Tributaria			
	a) impostos:			
0 11 1	Imposto territorial:			
	Imposto territorial urbano	7.000,00		
0 12 1	Imposto predial	8.000,00		
0 14 1	Imposto de transmissão de pro- priedade imóvel "Inter-vivo"	3.000,00		
0 17 3	Imposto de industrias e profissões	54.500,00		
0 25 2	Imp. de exploração agrícola e industrial			
	Taxa de fomento	45.000,00		
	Taxa de combate a párvos	1.000,00		
0 27 3	Imp. de jogos e diversões:	500,00		
	Imp. de diversões			
	b) taxas:			
1 15 4	Taxa de assistência e segurança social:			
	Taxa de assistência publica	16.500,00		
1 16 4	Taxa para fins educativos:			
	Taxa escolar	14.500,00		
1 21 4	Taxa de expediente	5.000,00		
1 33 4	Taxa de fiscalização e serv. Diversos:			
	Taxa de fiscalização de pesos e medidas	1.000,00		
1 34 4	Taxa de limpeza publica:			

(continua)

codi geral	Disignação da Receita	Efetiva	Mutuosos Patrimoniais	Total
	Taxa sanitaria	4.000,00		
1 25 1	Taxa de Viçação:			
	Taxa de cabocamento	13.000,00		
	Total da Receita Tributaria	198.000,00		198.000,00
	Receita Patrimonial			
2 01 0	Renda imobiliaria	4.000,00		
	Renda de capitais:			
	juros de depósitos	2.800,00		
	Total da Receita Patrimonial	6.800,00		6.800,00
	Receita Industrial			
3 03 0	Serviços urbanos:			
	Taxa de agua	11.500,00		
	Taxa de esgotos	6.000,00		
	Total da Receita Industrial	17.500,00		17.500,00
	Receitas Diversas			
4 11 0	Receitas de mercados, feiras e matadouros:			
	Renda do Mercado	4.000,00		
	Renda do Matadouro	3.000,00		
4 12 0	Receita do Bemfiteio	3.000,00		
	Total da Receita Diversas	10.000,00		10.000,00
	Total da Receita Ordinaria	232.300,00		232.300,00
	Receita Extraordinaria			
6 12 0	Cobrança da Divida ativa		17.000,00	
6 14 0	Receita de indenizações e restituições:		500,00	
	Reposições		17.500,00	
6 21 0	Multas	5.000,00		
6 23 0	Bonificacoes	4.000,00		
	Total da Receita Extraordinaria	9.000,00		26.500,00
	Total Geral	241.300,00	17.500,00	258.800,00
	Art. 2º A despesa do municipio de Buena Brandonia para o exercicio de 1946 e fixada em Cr\$ 258.800,00			

(duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

cod. sig. geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	Despesa	l.r. r.	l.r. r.	l.r. r.
	Administração Geral			
	Governo			
	Pessoal fixo			
8 02 0	Subsidio do Prefeito	11.916,00		
0 02 0	Representação do Prefeito	2.700,00		
	Material de consumo			
8 02 3	Compra de veículos e conservação de veículos e utensílios	2.000,00		
	Despesas diversas			
8 02 4	Viagens administrativas	4.000,00		
		20.616,00		
	Administração Superior			
	Pessoal fixo			
8 04 0	Secretaria	10.000,00		
	Material permanente			
8 04 2	Aquisição de móveis e utensílios		3.000,00	
	Material de consumo			
8 04 3	Compra de escrituração, impressos e material de expediente	5.000,00		
	Despesas diversas			
8 04 4	Serviço Postal	200,00		
8 04 4	Serviço Telegrafico	100,00		
8 04 4	Serviço Telefônico	600,00		
8 04 4	Publicação de Expediente	2.000,00		
8 04 4	Armatadura de jornais e revistas oficiais	500,00		
	Serviços Técnicos e Especializados	18.600,00	3.000,00	
	Pessoal fixo			
8 07 0	Agente Municipal de Estatística	3.000,00		
		3.000,00		

cod. cli. ao geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
	Serviços Diversos	CRH	CRH	CRH
	Pessoal Fixo			
8 09 0	Porteiros contínuos	3.600,00		
	Total dos serviços de ad- ministração geral	3.600,00		
	Exação e fiscalização Financeira	45.816,00	3.000,00	48.816,00
	Administração Superior			
	Pessoal Fixo			
8 10 0	Chefe do Serviço de Taxas da Serviços de arrecadação	7.200,00		
	Pessoal Fixo	7.200,00		
8 11 0	Porcentagem pelo anexo geral Despesas Diversas	1.200,00		
8 11 4	Porcentagem pela cobrança de dívida ativa Serviços de fiscalização	2.000,00		
	Despesas Diversas	3.200,00		
8 12 4	Tributos de interesse do serviço Total dos serviços de exação e fiscalização financeira	1.000,00		
	Segurança Pública e Assistência Social	1.002,00		
	Subvenções, contribuições e auxílios Despesas Diversas	11.400,00		11.400,00
8 28 4	Contribuição p. L. B. de Assistência	50,00		
8 28 4	A Delegacia Civil de Polícia	2.400,00		
	Assistência social	2.450,00		
	Despesas Diversas			
8 99 4	Suicídios	400,00		
8 99 4	Suicídios e a infância	2.323,00		
		2.723,00		

codigo geral	Designação da Despesa	Refetiva	Material Permanente	Total
	Total dos serviços de seguranca publica e assistencia social	CRH	CRH	CRH
		5.173,00		5.173,00
	Educação Publica			
	Ensino Primario, Secundario e Complementar			
	Personal Fixo			
8 33 0	4 professoras a 2.400,00	9.600,00		
8 33 0	8 professoras a 1.800,00	14.400,00		
	Material Permanente			
8 33 2	Aquisição de livros e material		3.000,00	
	Material de Consumo			
8 33 3	Material Didatico	1.880,00		
	Total de Serviços de Ed. Publica	25.880,00	3.000,00	28.880,00
	Aude Publica			
	Assistencia Domiciliaria			
	Personal Fixo			
8 44 0	Conferencia	1.800,00		
	Serviços de Inspeção	1.800,00		
	Personal Fixo			
8 46 0	Guarda sanitario	6.000,00		
	Total dos serviços de aude Publica	6.000,00		
		7.800,00		4.800,00
	Serviços Industriais			
	Serviços Urbanos			
	Personal Variavel			
8 63 1	Emprego do ser. de agua e esgotos	2.400,00		
8 63 1	Operarios dos pers. de agua e esgotos	1.000,00		
	Material Permanente		1.000,00	
8 63 2	Para o serviço de agua e esgotos		1.000,00	
	Total dos serviços industriais	3.400,00	1.000,00	4.400,00

codigo geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
	Dívida Pública			
	Unidade interna - amortiza- ção e resgate			
	Despesas Diversas			
8 73 4	Amortização e empréstimo com a firma "Taria Florim & Silveira"	40.000,00	40.000,00	
	juros	40.000,00	40.000,00	
	Despesas Diversas			
8 74 4	Juros de empréstimo com a firma "Taria Florim & Silveira"	3.200,00		
	total da dívida pública	3.200,00	40.000,00	43.200,00
	Serviços de utilidade Pública			
	Administração Superior			
	Personal Tipo			
8 08 0	Chefe de serviços de obras	5.400,00		
	Construção e conservação de logradouros públicos	5.400,00		
	Personal Variável			
8 81 1	Jardineiros	3.000,00		
8 81 1	Operários dos serviços de ma- nutenção de praças e jardins	15.000,00		
	Material de consumo			
8 81 3	Para o pers. de ma. praças e jardins	18.000,00		
	Despesas Diversas			
8 81 4	Transporte de material para o serviço de ma. praças e jardins	4.000,00		
	Construção e conservação de Rodovias	40.000,00		
	Personal Variável			
8 82 1	Operários do pers. de estradas e pontes	14.000,00		

codigo geral	Designação da Despesa	Efetiva	Montante Patrimonial	Total
	Material de consumo	0290	0170	0100
8 82 3	Para os serviços de estradas e pontes	2.000.00		
	Iluminação Publica	16.000.00		
	Despesas Diversas			
8 88 4	Luz e energia	16.000.00		
	Diversas	16.000.00		
	Pessoal Fixo			
8 89 0	Tiscal do Distrito da cidade	4.800.00		
	Pessoal Variavel			
8 89 1	Encarregado do Matadouro	2.400.00		
8 89 1	Encarregado do Cemiterio	2.400.00		
	Material de consumo			
9 89 3	Tratamento de aguas	3.000.00		
	Total dos Servicos de Utilidade publica	12.600.00		
		90.000.00		90.000.00
	Encargos Diversos			
	Contribuição para Previdencia			
	Despesas Diversas			
8 91 4	Contribuição para a caixa de aposentadoria e pensões do pens. publicos do Est. de Minas Gerais	100.00		
	Encargos transitorios	100.00		
	Pessoal Fixo			
8 93 0	Adicionais a func. chefes de familia	7.531.00		
	Prêmios de seguros e indenizações por acidentes	7.531.00		
	Despesas Diversas			
8 94 4	Acidentes do Trabalho	1.700.00		
	Subvenções, contribuições e auxilios em geral	1.700.00		

Código geral	Designação da Despesa	Efetiva	Montantes Patrimoniais	Total
	Despesas Diversas	BRD	BRH	BRH
8 98 4	Subsídios fixos a pequenas escolas	1.500,00		
	Diversos	1.500,00		
	Despesas Diversas			
8 99 4	Para taxa de assistência aos municípios	1.100,00		
8 99 4	Aluguel do Predio da Prefeitura	3.000,00		
8 99 4	Obras de caixas	200,00		
8 99 4	Despesas imprevidas	4.000,00		
	total dos encargos diversos	8.300,00		
		19.134,00		19.134,00
	Total geral	211.800,00	47.000,00	258.800,00

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Buenos Prandão, 17 de dezembro de 1945

Ataliba Soares de Sá - Prefeito Municipal

Manoel Pires Junior - Secretario

Anexo ao orçamento da receita para 1946

Denominação	Incidencia					Total	%
	0	1	2	3	4		
Imposto territorial	0	7.000,00					
Imposto predial		3.000,00					
Imp. de transmissão de propriedade imóvel							
"Int. vivos"		3.000,00					
Imp. de indústrias e profissões				54.500,00			
Imposto de licenças			46.000,00	25.000,00			
Imp. de exploração agrícola e industrial							
Imp. de jogos e diversões				500,00			
total dos impostos		18.000,00	46.000,00	80.000,00		144.000,00	55,6

(continua)

Incidencia

Denominação	0	1	2	3	4	Total	%
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Taxa de assistência e seg. social					16.500,00		
Taxa para fins educativos					14.500,00		
Taxa de expediente					5.000,00		
Taxa de fiscalização e serv. diversos					1.000,00		
Taxa de limpeza pública		4.000,00					
Taxa de tração		13.000,00					
total das taxas		17.000,00			37.000,00	54.000,00	29,9
Renda imobiliária	4.000,00						
Renda de capitais	2.800,00						
Serviços urbanos	11.500,00						
Receta de mercados, feiras e matadouros	4.000,00						
Receta do cemiterio	3.000,00						
Cobrança da dívida ativa	17.000,00						
Receta de indenizações e restituições	500,00						
Multas	5.000,00						
Orcamentais	4.000,00						
total das demais rubricas	60.800,00					60.800,00	23,5
total geral	60.800,00	35.000,00	46.000,00	80.000,00	37.000,00	258.800,00	100,0
%	23,5	13,5	17,8	30,9	14,3	100,0	

Algarismos da receta - Incidencia dos impostos e taxas

sem classificação - 0

Propriedade - 1

Circulação da riqueza - 2

Atividade de contribuintes - 3

Resultante das atividades dos municípios - 4

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 17 de dezembro de 1945

O secretario - Manoel Peres Junior

Visto. O Prefeito - Ataliba Soares de Sá

Análise dos Serviços por Elementos

Serviços	Passal 1	Passal Variável	Materiais Perman. 2	Materiais Consumíveis 3	Despesas Diversas 4	Total	%
0 Administração geral	CRH	CRH	CRH	CRH	CRH	CRH	
02 Governo	14.616,00			2.000,00	4.000,00	20.616,00	
04 Administração Superior	10.200,00		3.000,00	5.000,00	3.400,00	21.600,00	
07 Serv. Técnicos e Especializados	3.000,00					3.000,00	
09 Serviços Diversos	3.600,00					3.600,00	
Total	31.416,00		3.000,00	7.000,00	4.400,00	48.816,00	18,9
1 Educação e fiscalização financeira							
10 Administração Superior	7.200,00					7.200,00	
11 Serviços de fiscalização	1.200,00				2.000,00	3.200,00	
12 Serviços de fiscalização					1.000,00	1.000,00	
Total	8.400,00				3.000,00	11.400,00	4,4
2 Seg. Pública e Assistência Social							
28 Subvenções, contrib. e auxílios					2.450,00	2.450,00	
29 Assistência Social					2.723,00	2.723,00	
Total					5.173,00	5.173,00	3,0
3 Educação Pública							
33 Ensino prim., sec. e complementar	24.000,00		3.000,00	1.880,00		28.880,00	
Total	24.000,00		3.000,00	1.880,00		28.880,00	11,1
4 Saúde Pública							
44 Assistência Ambulatorial	1.800,00					1.800,00	
46 Serviços de Inspeção	6.000,00					6.000,00	
Total	7.800,00					7.800,00	3,0
6 Serviços Industriais							
63 Serviços Urbanos		3.400,00	1.000,00			4.400,00	
Total		3.400,00	1.000,00			4.400,00	1,7
7 Dívida Pública							
73 Fundada int. foment. e resgate					40.000,00	40.000,00	
74 Juros					3.200,00	3.200,00	
Total					43.200,00	43.200,00	16,7
8 Serv. de Utilidade Pública							
80 Administração Superior	5.400,00					5.400,00	
81 Const. e cons. de Lograd. Públicos		18.000,00		18.000,00	4.000,00	40.000,00	

Análise dos Serviços por Elementos

Serviços	Personal Fixo	Personal Variavel	Material Perman.	Material Economico	Despesas Diversas	Total	%
82 Const. e cons. de rodovias		14.000,00		2.000,00		16.000,00	
98 Iluminacao Publica					16.000,00	16.000,00	
89 Diversos	4.800,00	4.800,00		3.000,00		12.600,00	
Total	10.200,00	36.800,00		23.000,00	20.000,00	90.000,00	34,8
9 Empargos Diversos							
91 Contr. Unicao para Previdencia					100,00	100,00	
93 Empargos transitorios	7.531,00					7.531,00	
94 P. de seguros e Indemig. por acidentes					1.700,00	1.700,00	
98 Subj. contrib. e auxilios em geral					1.500,00	1.500,00	
99 Diversas					8.300,00	8.300,00	
Total	7.531,00				11.600,00	19.131,00	7,4
Total Geral	89.347,00	40.200,00	7.000,00	31.880,00	92.342,00	258.800,00	100,0
%	34,5	15,5	2,8	12,3	34,9	100,0	

Prefeitura Municipal de Buenos Prandão, 17 de dezembro de 1945

Visto. O Prefeito - Ataliba Soares de Sa

O Secretario - Manoel Peres Junior

Decreto-Lei nº 39

Dispõe sobre a inscrição de funcionários e operários municipais como contribuintes do Instituto de Previdência dos servidores do Int. de Minas Gerais e de suas providências.

O Prefeito Municipal de União Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, VII, do Decreto-Lei federal nº 2 de 18 de abril de 1937, decreta:

Art. 1º Ficam compulsoriamente inscritos como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no prazo do art. 32, letra c, do Decreto-Lei estadual nº 146, de 24 de Novembro de 1945, que regulamentou o mesmo Instituto, desde que tenham idade de cinquenta (50) anos de idade e pratiquem regularmente igual ou superior a uma semana (sete dias) por semana:

- a) os funcionários e detentores de cargos de confiança desta municipalidade, que estejam em efetivo exercício, e;
- b) os operários e serviços desta municipalidade.

Parágrafo único. Os enumerados supra não se podem excluir do serviço municipal por serem parentes de servidores, nem de sua responsabilidade por acionamento pessoal, e não serem empregados.

Art. 2º Se contribuintes obrigados do serviço municipal, abrida os arts. seguintes, do Decreto-Lei estadual nº 146, de 24 de Novembro de 1945, arts. 4º a 5º, o direito de família do contribuinte de acordo com a respectiva tabela para os dados deste Lei, e, em caso de acidente o direito de aposentadoria de que goza o pessoal do município por invalidez por acidente ocasionado ao percentual de (13) por cento.

nos termos dos arts 115 a 117 da lei organica do Instituto, nas condicoes constantes do regulamento que fora aprovado pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

1º Os contribuintes do Instituto terao os servicos de assistencia sanitaria de que trata o art 113 da lei, e dependente de regulamentacao especial pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

2º Os contribuintes facultativos tem direito a empréstimos para construccao, reconstruccao e aquisicao de casa residencial a qual nao podra exceder o valor do seguro instituido.

3º A municipalidade facilitara, mediante provimento legal, aos operarios e funcionarios municipais a aquisicao de terreno para construccao de casa destinada a sua residencia.

Art. 3º A contribuicao obrigatoria descontavel em folha de pagamento aos funcionarios e operarios enumerados no art. 1º supra para os efeitos da pensao, e de quatro por cento (4%) sobre o vencimento ou remuneracao mensal ate quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00), e de cinco por cento (5%) sobre o vencimento ou remuneracao mensal de mais de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00), ate dois mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 2.500,00), nao se levando em conta para o calculo de desconto e da pensao, a parte dos proventos que exceder esta quantia.

Paragrafo unico - Para os contribuintes obrigatorios existe o direito de instituir seguro facultativo limitado a cinco (5) annos de vencimentos ou remuneracao, ate o maximo de cento e cinquenta mil cruzeiros (R\$ 150.000,00) nos termos dos arts.

15 a 17 de lei, antecedente pagamento de uma contribuição proporcional ao seguro instituído, regulada pela tabela anexa a referida lei.

Art. 42 O Município por sua vez, contribuirá para o Instituto:

a) na razão de cem por cento (100%) das contribuições pagas por seus operários, para o efeito de garantir a aposentadoria (art. 12 da lei)

b) na razão de cinquenta por cento (50%) do total arrecadado, até seu parecerem facultativamente exigido, para o efeito de família (art. 19 da lei).

Art. 43. Se a Prefeitura remeter, até o dia 15 de maio seguinte ao encerrado, diretamente ao Instituto, ou estabelecimento que indicar, na forma da lei:

a) o produto das arrecadações que seja, acompanhado de relatório mensal de contribuições e das respectivas importâncias decaídas, ou restarem;

b) a importância apurada de contribuições do Município, de que trata o art. 42 supra.

Art. 44. Serão incluídas nos encargos do Município as prestações de contas para o caso de pagamento de contribuições referida no item da lei art. antecedente.

Parágrafo Único: Para atender em 1946, a despesa referida neste art. não abster, oportunamente, os recursos próprios.

Art. 45. Se a obrigação de inscrição exonerar o funcionário municipal do caso de contribuições para qualquer outro Instituto ou associação de beneficência afimidade em matéria de lei regulamentar, exceto para pagamento de dívidas pessoais já contraídas. (art. 126 da lei)

Art. 46. O débito em favor do contribuinte, obriga

17

1

Tornas, de que trata o art. 3º deste decreto-lei, terá início por ocasião do pagamento das remunerações ou vencimentos relativos ao mês subsequente ao da publicação deste decreto-lei.

Art. 9º - O funcionário que completar cinquenta (50) anos até 31 de dezembro de 1945, fica isento da inscrição e contribuição obrigatória, nos termos do art. 169 da lei que rege a matéria.

Art. 10º - É facultado nos termos do art. 171 da lei, ao funcionário municipal em exercício, com mais de cinquenta (50) e menos de sessenta (60) anos de idade, uma vez que o requerer até 24 de maio de 1946, inscrever-se como contribuinte afim de instituir pensão em benefício de sua família. Se pensão assim instituída fica sujeita ao mesmo regime e tabela da pensão obrigatória.

Parágrafo Único - Da faculdade transitória de que trata este art., estão excluídos os servidores mencionados no parágrafo único do art. 1º deste decreto-lei.

Art. 11º - Têm isenção da contribuição obrigatória para o Instituto, os operários e empregados dos serviços industriais do Município se inscreverem como sócios da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, criada por lei federal, enquanto não for alterado o regime de inscrição na mesma lei instituída.

Art. 12º - O presente decreto-lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 27 de abril de 1946

Ass. - Roberto Senzini Tiller - Prefeito Municipal

Mansel Pires Junior - Secretário

Decreto-lei n.º 41

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1947.

O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12.º me IV, do decreto-lei federal n.º 1.202 de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1.º A receita do município de Buenos Brandão, para o exercício de 1947, é fixada em R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

cod. g. g. g.	Designação da Receita	Efetiva	Postos tributários	total
	Receita Ordinária	R\$	R\$	R\$
	Receita Tributária			
	a) Impostos:			
0 11 1	Imposto territorial:			
	Imposto territorial Urbano:	7.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	9.200,00		
0 14 1	Imp. p/ transmissão de Propriedade			
	Funeral "inter-vivo"	4.000,00		
0 17 3	Imp. p/ indústrias e profissões	60.000,00		
0 18 3	Imp. de licença:			
	Imp. de licenças diversas	25.000,00		
0 25 2	Imp. p/ exploração agrícola e industrial:			
	Taxa de fomento	46.000,00		
	Taxa de combate à pássaros	1.000,00		
0 27 3	Imp. p/ jogos e diversões:			
	Imposto de diversões	500,00		
	b) Taxas:			
1 15 4	Taxa de assist. e segur. Social:			
	Taxa de assistência Pública	17.500,00		
1 16 4	Taxa para fins educativos			
	Taxa escolar	15.500,00		
1 31 4	Taxa de expediente	5.000,00		
1 33 4	Taxa de fiscaliz. e serviços diversos:			

codigo geral	Designação da Receita	Proprietária	Mutuosas Patrimoniais	Total
	Taxa de aplicação de pesos e medidas	1.200,00	Cr 10	Cr 10
1 24 1	Taxa de limpeza Publica:			
	Taxa sanitaria	5.000,00		
1 25 1	Taxa de Triação:			
	Taxa de calcamento	5.300,00		
	Total da Receita Tributaria	202.200,00		202.200,00
	Receita Patrimonial			
2 01 0	Renda imobiliaria	4.000,00		
2 02 0	Renda de capitais:			
	Juros de depósitos	2.800,00		
	Total da Receita Patrimonial	6.800,00		6.800,00
	Receita Industrial			
3 03 0	Serviços Urbanos:			
	Taxa de agua	11.500,00		
	Taxa de esgotos	6.000,00		
	Total da Receita Industrial	17.500,00		17.500,00
	Receita Diversas			
4 11 0	Receita de feira, feiras e mataduros:			
	Renda do mercado	4.000,00		
	Renda do mataduro	3.000,00		
4 12 0	Receita do semitório	3.000,00		
	Total da Rec. Diversas	10.000,00		10.000,00
	Total da Rec. Ordinaria	236.500,00		236.500,00
	Receita Extraordinaria			
6 11 0	Cobrança da dívida ativa			
6 12 0	Receita de indenizações e restituições		17.000,00	
	Reposições		500,00	
6 21 0	Multas	5.000,00		
6 23 0	Oventuras	4.000,00		
	Total da receita extraord.	9.000,00	17.500,00	26.500,00
	Total Geral	245.500,00	17.500,00	263.000,00

Art. 2º - A despesa do município de Buena Brandão, para o exercício de 1947, é fixada em Cr\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

cap. do geral	Designação da Despesa	Efetiva	Montante Patrimonial	Total
	Despesa	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Administração Geral			
	Governo			
	Pessoal Typico			
8 02 0	Subsidio do Prefeito	11.916,00		
8 02 0	Representação do Prefeito	2.700,00		
	Material de Consumo			
8 02 3	Custeio de piculos e conservação de móveis e utensilios	2.000,00		
	Despesas Diversas			
8 02 4	Viagens administrativas	7.000,00		
	Administração Superior	20.616,00		
	Pessoal Typico			
8 04 0	Secretario	10.200,00		
	Material Permanente			
8 04 2	Aquisição de móveis e utensilios		2.000,00	
	Material de Consumo			
8 04 3	livros de escrituração e material de expediente	5.000,00		
	Despesas Diversas			
8 04 4	Servicos Postais	200,00		
8 04 4	Servicos Telegraficos	100,00		
8 04 4	Servicos Telefonicos	600,00		
8 04 4	Publicação de expediente	2.000,00		
8 04 4	Assinatura de jornais e revistas ofic.	500,00		
	Servicos Tecnicos e Especializados	18.600,00	3.000,00	
	Pessoal Typico			
8 04 0	Agente Municipal de Estatística	3.000,00		

Código geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimoniais	Total
	Serviços Diversos	R\$	R\$	R\$
	Pessoal Tiro			
8 09 0	Participo contínuo	3.600,00		
	Total dos serviços de fid-	3.600,00	3.000,00	
	ministração Geral	48.816,00	3.000,00	48.816,00
	Execução e Fiscalização			
	Financeira			
	Administração Superior			
	Pessoal Tiro			
8 10 0	Chefe do Serviço de Fazenda	7.200,00		
	Serviço de arrecadação			
	Pessoal Tiro			
8 11 0	Porcentagem pela arrecad. geral	1.200,00		
	Despesas Diversas			
8 11 4	Percent. pela cob. da dívida ativa	3.000,00		
	Serviço de Fiscalização	3.200,00		
	Despesas Diversas			
8 12 4	Diagens de interesse dos serviços	1.000,00		
	Total dos serviços de Execução	1.000,00		
	e fiscalização financeira	11.400,00		11.400,00
	Seg. Pública e Assistência Social			
	Subvenções, contrib. e auxílios			
	Despesas Diversas			
8 28 4	A delegacia civil de polícia	2.400,00		
	Assistência Social	2.400,00		
	Despesas Diversas			
8 29 4	A ameadigos	400,00		
8 29 4	A maternidade e a infância	2.365,00		
	Total dos Serviços de Segur-	2.765,00		
	ança Pública e Assis-			
	tência Social	5.165,00		5.165,00

codigo geral	Designação da Despesa	Refetiva	Mutação Patrimonial	Total
	Educação Publica			
	Ensino Prim. Sec. e Complementar			
	Personal Tipo			
833 0	4 professoras a m ^o 2.400,00	9.600,00		
833 0	8 professoras a m ^o 1.800,00	14.400,00		
	Material Permanente			
833 2	Aquisição de livros e outros		3.000,00	
	Material de consumo			
833 3	Material didático	2.300,00		
	Total dos serviços de Educação Publica	26.300,00	3.000,00	29.300,00
	Saude Publica			
	Assistencia Homiciliaria			
	Personal Tipo			
844 0	Enfermeira	1.800,00		
	Serviços de Inspeção	1.800,00		
	Personal Tipo			
846 0	Guarda Sanitario	6.000,00		
	Total dos serviços de Saude Publica	6.000,00		
	Serviços Industriais	7.800,00		7.800,00
	Serviços Urbanos			
	Personal Variavel			
862 1	Encargos do serviços de agua e esgotos	2.400,00		
862 1	Operarios do serviços de agua e esgotos	1.000,00		
	Material Permanente			
862 2	Para o serviço de agua e esgotos		1.000,00	
	Total dos serviços industriais	3.400,00	1.000,00	4.400,00
	Divida Publica			
	Fundada interna - investigação			
	e resgate			
	Despesas Diversas			
873 4	Assent. de emp. com a firma Tania Plim & Silveira.		39.358,00	

codigo geral	Designação da Despesa	Objetiva	Mutacões Patrimoniais	Total
	Juros			
	Despesas Diversas			
8 24 4	Juros de empréstimos com a fi- nanc. "Tania plim & Serrira"	3.148,60		
		3.148,60	39.357,00	42.505,60
	Total do Serviço de dívida Pública	3.148,60	39.357,00	42.505,60
	Serviços de Utilidade Pública			
	Administração Superior			
	Pessoal Tipo			
8 80 0	Chefe de serviços de obras Construção e Conservação de Logradouros Públicos	5.400,00		
	Pessoal Variavel			
8 81 1	Jardineros	3.000,00		
8 81 1	Operarios dos serviços de ruas, praças e jardins	13.384,40		
	Material de Consumo			
8 81 3	Para os serviços de ruas, praças e jardins	10.000,00		
	Despesas Diversas			
8 81 4	Transporte de material para os serviços de ruas, praças e jardins	4.000,00		
	Construção e Conservação de Rodovias	30.382,40		
	Pessoal Variavel			
8 82 1	Operarios de serviços de estr. e pontes	3.000,00		
	Iluminação Pública	20.500,00		
	Despesas Diversas			
8 88 4	Luz e energia	16.000,00		
	Diversos	16.000,00		
	Pessoal Tipo			
8 89 0	Tiscal do Distrito da cidade	4.800,00		

codigo geral	Designação da despesa	Efektiva	Mutação Patrimonial	Total
	Personal Variavel	cr\$	cr\$	cr\$
8 89 1	Encargado do Botadouro	3.600,00		
8 89 1	Encargado do Comitê	3.000,00		
	Maternal de Consumo			
8 89 3	Tratamento de mures	3.000,00		
	Total de serviços de utilidade	14.400,00		
	Publica	86.682,40		86.682,40
	Encargos Diversos			
	Contribuição para Presidencia			
	Despesas Diversas			
8 91 4	Contribuição para a caixa de aposentadoria e pensões dos servidores do Estado de Minas Gerais.	400,00		
8 91 4	Contrib. para o Instituto de Presidencia dos servidores do Est. de Minas Gerais.	3.000,00		
	Encargos Transitórios	3.400,00		
	Personal Tipos			
8 93 0	Adicionais a func. chefes de familia	7.531,00		
	Premio de Seguro e indenização p/ acidentes	7.531,00		
	Despesas Diversas			
8 94 4	Acidentes do trabalho	1.700,00		
	Diversos	1.700,00		
	Despesas Diversas			
8 99 4	Honorarios, custas e outras despesas judiciais	6.000,00		
8 99 4	Para a taxa de presistencia do municip.	1.100,00		
8 99 4	Aluguel do prédio da Prefeitura	3.000,00		
8 99 4	Alugua de caixas	200,00		
8 99 4	Despesas impressos	4.000,00		26.931,00
	Total dos encargos diversos	26.931,00	46.357,00	263.000,00
1	Total Geral	216.463,00	46.357,00	263.000,00

Art. 3º Perogam - se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 5 de dezembro de 1946

Roberto Ferrini Filho - Prefeito Municipal

Manoel Peres Junior - Secretario

Análise dos Serviços por Elementos.

Serviços	Pessoal fixo	Pessoal Variável	MATERIAL Permanente	material de consumo	Despesas Diversas	Total	%
	Cr \$	Cr \$	Cr \$	Cr \$	Cr \$	Cr \$	
01 Administração Geral							
02 Governos	14.616,00			2.000,00	4.000,00	20.616,00	
04 Administração Superior	10.200,00		3.000,00	5.000,00	3.400,00	21.600,00	
07 Serviços Técnicos especializados	3.000,00					3.000,00	
09 Serviços Diversos	3.600,00					3.600,00	
Total	31.416,00		3.000,00	7.000,00	7.400,00	48.816,00	18,5
1 Educação fiscaliz. financeira							
10 Administração Superior	7.200,00					7.200,00	
11 Serviços de arrecadação	1.200,00				2.000,00	3.200,00	
12 Serviços de fiscalização					1.000,00	1.000,00	
Total	8.400,00				3.000,00	11.400,00	4,3
2 Seg. Pública e Assist. Social							
28 Subvenções, contrib. e auxílios					2.400,00	2.400,00	
29 Assistência Social					2.765,00	2.765,00	
Total					5.165,00	5.165,00	2,0
3 Educação Pública							
33 Ens. Prim. rec. e complementares	24.000,00		3.000,00	2.300,00		29.300,00	
Total	24.000,00		3.000,00	2.300,00		29.300,00	11,1
4 Saúde Pública							
44 Assist. Domiciliar	1.800,00					1.800,00	
46 Serviços de Inspeção	6.000,00					6.000,00	
Total	7.800,00					7.800,00	3,0
6 Serviços industriais							
63 Serviços urbanos		3.400,00	1.000,00			4.400,00	
Total		3.400,00	1.000,00			4.400,00	1,7
7 Dívida Pública							
73 Fund. interna - amort. e resgate					39.357,00	39.357,00	

Análise dos Serviços por Elementos

Serviços	Pessoal Fixo 0	Pessoal Variável 1	Material Perman. 2	Material de consumo 3	Despesas Diversas 4	Total	%
74 Juros					3.148,00	3.148,00	
Total					42.505,60	42.505,60	
8 Serviços de Utilidade Pública							
80 Administração Superior	5.400,00					5.400,00	
81 Const. e Cons. de Logradouros Públicos		16.382,40		10.000,00	4.000,00	30.382,40	
82 Const. e Conservação de Rodovias		17.500,00		3.000,00		20.500,00	
88 Iluminação Pública					16.000,00	16.000,00	
89 Diversos	4.800,00	6.600,00		3.000,00		14.400,00	
Total	10.200,00	40.482,40		16.000,00	20.000,00	86.682,40	33,0
9 Empargos Diversos							
91 Contribuição para Presidência					3.400,00	3.400,00	
93 Cargos transitórios	7.531,00					7.531,00	
94 Premios de Seg. e Indeniz. por acidentes					1.700,00	1.700,00	
99 Diversos					14.300,00	14.300,00	
Total	7.531,00				19.400,00	26.931,00	10,2
Total geral	89.342,00	43.882,40	7.000,00	25.300,00	97.470,60	263.000,00	100,0
%	33,9	16,7	2,7	9,6	37,1	100,0	

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 5 de Dezembro de 1946

Visto. O Prefeito - Roberto Ferrini Tillo.

O Secretário - Manoel Peres Juniors

Anexo ao Orçamento da Receita para 1947

Descrição	0	Indenizações		3	4	Total	%
	RM	RM	RM	RM	RM	RM	
Imposto Territorial		7.000,00					
Imposto Predial		9.200,00					
Imp. de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos."		4.000,00					
Imp. de indústrias e profissões				60.000,00			
Imp. de licença				25.000,00			
Imp. de exploração agric. e industrial			47.000,00				
Imp. de jogos e diversões				500,00			
Total dos impostos		20.200,00	47.000,00	85.500,00		152.700,00	58,1

Anexo ao Orçamento da Receita para 1947.

Denominação	Incidência					Total	%
	0	1	2	3	4		
Taxa de previd. e segurança social					17.500,00		
Taxa para fins educativos					15.500,00		
Taxa de expediente					5.000,00		
Taxa de fiscaliz. e serv. diversos					1.200,00		
Taxa de limpeza pública		5.000,00					
Taxa de Viagem		5.300,00					
Total das taxas		10.300,00			39.200,00	49.500,00	18,8
Renda imobiliária	4.000,00						
Renda de capitais	2.800,00						
Serviços Urbanos	11.500,00						
Recita de Merc. furos matadouro	7.000,00						
Recita do Vermelho	3.000,00						
Colheita de dívida pública	17.000,00						
Recita de Saneam. e Restituições	500,00						
Multas	5.000,00						
Contribu. pes.	4.000,00						
Total das receitas públicas	60.800,00					60.800,00	23,1
Total Geral	60.800,00	32.500,00	47.000,00	85.500,00	39.200,00	263.000,00	100,0
%	23,1	11,6	17,9	32,5	14,9	100,0	
Algarismo da Receita - Incidência dos Impostos e Taxas							
sem classificação -				0			
Propriedade -				1			
Circulação da Riqueza -				2			
Atividade de contribuinte -				3			
Resultante da atividade do município -				4			
Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 5 de Dezembro de 1946							
Visto. O Prefeito Municipal - Roberto Lemini Telles							
Secretario - Manoel Peres Junior							

Decreto-lei nº 42

Concede remissão de multas sobre impostos e taxas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 5, do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Dica o serviço de fazenda desta Prefeitura autorizada a receber, com renúncia de multas, até 31 de outubro próximo vindouro, as dívidas fiscais em atraso.

Único - Não se incluem nos favores deste artigo as multas impostas em virtudes de omissão e de infrações das posturas municipais.

Art. 2º - Os contribuintes em atraso solicitarão à Prefeitura Municipal, em requerimento, os favores deste decreto-lei, devendo recolher, de uma só vez, o total dos seus impostos inclusive os do exercício corrente.

1º Na hipótese de já estar iniciada a cobrança executiva total ou parcial, do débito, o chefe do Serviço de Fazenda, recebida a petição, convidará o requerente a exibir prova de pagamento das custas judiciais já vencidas.

2º - Pago os impostos e as custas, o chefe do Serviço de Fazenda dará disso imediato conhecimento ao encarregado da cobrança, afim de ser requerido o arquivamento de respectivo processo.

3º - Forçado o prazo para o pagamento na forma estabelecida neste decreto-lei, o chefe de Serviço de Fazenda, enviará uma relação dos fatos, mencionando os respectivos débitos já agravados com as multas regulamentares, ao encarregado da cobrança executiva.

Art. 3º - Os benefícios deste decreto-lei não darão direito a restituição de pagamento já efetuado.

Art. 4º - Dica em suspenso, até 31 de outubro vindouro, as ações executivas fiscais para cobrança de débitos

cuja liquidação é facilitada por este decreto-lei.
Art. 5º Continuam a vigorar as disposições legais e
regulamentares que não contrariem o presente decreto-
lei, entrando este em vigor na data de sua pu-
blicação.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 24 de Abril de 1947

O Prefeito Municipal - José Ramalho Junior

O Secretário - Manoel Pires Junior

Decreto-lei nº 43.

Dispõe sobre cancelamento de dotações e abre créditos suplementares.

O Prefeito Municipal de Buena Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12.º nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º - Têm-se anuladas, em dotações do orçamento vigente, as seguintes importâncias:

8-07-0 - Agente Municipal de estatística -	Cr. R\$ 2.000,00
8-28-4 - Delegacia civil de polícia -	Cr. R\$ 1.200,00
8-46-0 - Guarda sanitária -	Cr. R\$ 2.500,00
8-94-4 - Acidentes do Trabalho -	Cr. R\$ 1.700,00
8-99-4 - Honorários, custas e outras despesas judiciais -	Cr. R\$ 6.000,00
	<u>Cr. R\$ 13.400,00</u>

Art. 2.º - Têm-se abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8-02-4 - Viagens administrativas -	Cr. R\$ 1.000,00
8-82-1 - Operários do serviço de estradas e pontes -	Cr. R\$ 20.000,00
8-82-3 - Para o serviço de estradas e pontes	Cr. R\$ 5.000,00
	<u>Cr. R\$ 26.000,00</u>

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 29 de outubro de 1947

Sebastião Gou Paraiso - Prefeito Municipal
Manoel Reis Junior - Secretário.

Decreto-lei 44

Dispõe sobre adicionais a extranumerarios.

O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Fica estensivo aos extranumerarios desta Prefeitura, o beneficio em que se refere o art. 1º do decreto-lei 25, de 31 de dezembro de 1943.

Paragrafo unico - O adicional a que se refere este artigo será concedido, qualquer que seja o tempo de serviços efetivos dos extranumerarios.

Art. 2º O beneficio do presente decreto-lei, applica-se a partir de 1º de Maio do corrente anno.

Art. 3º Para atender a despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o credito special de R\$ 2.000,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario, entrara este decreto lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 29 de outubro de 1947

Sebastião Gomes Paraiso - Prefeito Municipal
Manoel Peres Junior - Secretario

Decreto-lei nº 45

Antopisa a despesa e abre credito especial

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, mediante da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 7 do decreto-lei federal nº 1.202, de 8. de Abril de 1939, decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Gerais a importância de Cr\$ 1.172,00, correspondente a contribuição que lhe é dividida, relativa ao exercício de 1946.

Art. 2º - Para atender a despesa a que refere o art. 1º, fica aberto o credito especial de Cr\$ 1.172,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, entra para o presente decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 29 de Outubro de 1946

Sebastião Goês Paraiso. Prefeito Municipal.

Manoel Pires Junior. Secretario.

Decreto-Lei nº 46.

Dispõe sobre a venda de um automóvel e um caminhão.
O Prefeito Municipal de Buena Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 5, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Buena Brandão, autorizada a alienar, em hasta pública, pelo lance mínimo de R\$ 12.000,00, um automóvel usado marca "Ford V8," modelo 1934, e um caminhão usado marca "Ford motor nº 887.591, pertencentes ao Patrimônio.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 29 de Outubro de 1947
Sebastião Góes Paraiso - Prefeito Municipal
Manoel Peres Junior - Secretário.

Decreto de 1943

Disposiçoes sobre o pagamento do imposto sobre indústrias e profissões.

O Prefeito Municipal de Buenos Aires, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, III, da Lei da Municipalidade de 1902, de 4 de abril de 1909, decreta:

Art. 1º O imposto sobre indústrias e profissões é pago em 4 prestações iguais até 31 de março, 30 de junho, 31 de outubro e 31 de dezembro.

Art. 2º Os contribuintes que, até 31 de março de cada ano pagarem de uma vez o total do imposto sobre indústrias e profissões, gozarão de um desconto de dez por cento (10%) sobre a quantia paga.

Parágrafo único - Nos casos em que o contribuinte, por falta de pagamento voluntário de alguma prestação, precisa satisfazer as prestações de uma só vez, será aplicado o desconto de dez por cento (10%), não calculado sobre o total do imposto.

Art. 3º A partir do exercício de 1945, imposto sobre indústrias e profissões, quando não pago ao prazo prescrito, será calculado de acordo com a tabela de multa em vigor, não podendo o total da multa ser superior a cinco por cento (5%) da importância devida.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este decreto terá seu vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 19 de dezembro de 1943.

O Prefeito Municipal: Domingos de Taurus
Secretário: Antônia Maria Paves

Decreto. lei nº 48.

O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando de suas atribuições legais, e com aprovação do Conselho Administração do Estado, decreta:

Art. 1º A receita do Município de Buenos Brandão, para o exercício de 1948, é orçada em R\$ 335.800,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos cruzeiros)

de acordo com a seguinte discriminação:

codigo geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrimonial	total
		R\$	R\$	R\$
	Receita Ordinaria			
	Receita Tributaria			
	a) Impostos:			
0 11 1	Imposto Territorial			
	Imp. territorial urbano	8.000,00		
0 12 1	Imp. predial	12.000,00		
0 17 3	Imp. / industrias e profissões	25.000,00		
0 18 3	Imp. de licença:			
	Imp. de licença diversas	25.000,00		
0 19 7	Imp. / atos de economia do Munic. por assuntos da competencia deste			
	Taxa de expediente	5.000,00		
0 25 2	Imp. / exploração agric. e industrial:			
	Taxa de Tenimento	46.000,00		
	Taxa de combate as pragas	1.000,00		
0 26 3	Imp. / Turismo e Hospedagem	200,00		
0 27 3	Imp. / fogos e diversões	500,00		
	b) taxas:			
1 15 4	Taxa de assist. e Seguranca Social:			
	Taxa de assistencia publica	21.500,00		
1 16 4	Taxa para fins educativos:			
	Taxa escolar	19.500,00		
1 23 4	Taxa de fiscaliz. e servicos diversos:			
	Taxa de fiscalização de pesos e medidas	1.300,00		

codigo geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
1 24 1	Taxa de limpeza Publica:	cr 10	cr 10	cr 10
	Taxa sanitaria	6.500,00		
1 25 1	Taxa de Viacao:			
	Taxa de calcamento	3.000,00		
	Total da receita tributaria:	274.500,00		274.500,00
	Receita Patrimonial			
2 01 0	Renda imobiliaria	4.000,00		
2 02 0	Renda de capitais:			
	Juros de depositos	2.800,00		
	Total da receita patrimonial	6.800,00		6.800,00
	Receita industrial			
3 03 0	Servicos urbanos:			
	Taxa d'agua	11.500,00		
	Taxa de esgotos	6.000,00		
	Total da receita industrial	17.500,00		17.500,00
	Receitas Diversas			
4 11 0	Receita de mer. feiras e matadouros:			
	Renda do mercado	4.000,00		
	Renda do matadouro	4.000,00		
4 12 0	Receita do cemiterio	3.000,00		
	Total das receitas diversas	11.000,00		11.000,00
	Total da Receita Ordinaria	309.800,00		309.800,00
	Receita Extraordinaria			
6 12 0	Cobranca da divida ativa		17.000,00	
6 21 0	Multas	5.000,00		
6 23 0	Oventuras	4.000,00		
	Total da receita extraordinaria	9.000,00	17.000,00	26.000,00
	Total Geral	318.000,00	17.000,00	335.800,00

Art. 2º A despesa do Município de Buenos Brandão, para o exercício de 1948, é fixada em 335.800,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos cruzeiros, de acordo com a seguinte discriminação:

codigos geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimoniais	Total
	Despesa	Cr. R	Cr. R	Cr. R
	Administração geral			
	Governos			
	Pessoal Fixo			
8 02 0	Subsídio do Prefeito	13.312,00		
8 02 0	Representação do Prefeito	3.860,00		
	Material Permanente			
8 02 0	Aquisição de móveis e utensílios		4.000,00	
	Material de Consumo			
8 02 3	Conservação de móveis e utensílios	1.000,00		
	Despesas Diversas			
8 02 4	Viagens administrativas	4.000,00		
	Administração Superior	21.543,00	4.000,00	
	Pessoal Fixo			
8 04 0	Secretarios	12.000,00		
8 04 0	Auxiliar Datilografos	5.400,00		
	Material Permanente			
8 04 2	Aquisição de móveis e utensílios		1.000,00	
	Material de Consumo			
8 04 3	Livros de escrit. imp. e material de expediente	6.000,00		
	Despesas Diversas			
8 04 4	Serviços Postal	200,00		
8 04 4	Serviços telegraficos	100,00		
8 04 4	Serviços telefonicos	600,00		
8 04 4	Publicação de Expediente	5.000,00		
8 04 4	Assinat. de jornais e revistas oficiais	500,00		
		9.800,00	1.000,00	

Artigo	Descrição de Despesa	Recurso	Montante	Total
grat		grat	grat	grat
	Despesa com Pessoal			
	Despesa com Pessoal			
	Despesa com Pessoal			
2.002	Agente municipal de estatuto		3.000,00	
	Despesas Diversas		3.000,00	
	Despesa com Pessoal			
2.003	Salários permanentes		4.200,00	
	Total das despesas de administração geral		4.200,00	
	Despesas com Pessoal		62.822,00	62.822,00
	Despesas com Pessoal			
	Despesa com Pessoal			
2.004	Outros serviços de terceiros		9.000,00	
	Serviços de manutenção		2.000,00	
	Despesa com Pessoal			
2.005	Transportes para pessoal geral		2.000,00	
	Despesas Diversas			
2.006	Passagens para viagens de administração		1.000,00	
	Serviços de terceiros		3.000,00	
	Despesas Diversas			
2.007	Viagens permanentes do município		2.000,00	
	Total das despesas de serviços		2.000,00	
	Serviços de terceiros		14.000,00	14.000,00
	Serviços de terceiros			
	Serviços de terceiros			
	Despesas Diversas			
2.008	Segurança		400,00	
2.009	Segurança e manutenção de bens		2.665,00	
2.010	Segurança e manutenção de bens		500,00	
	Total das despesas de segurança		3.565,00	
	Segurança e manutenção de bens		3.565,00	3.565,00
	Segurança e manutenção de bens			
	Segurança e manutenção de bens			

codigo geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutuações Patrimoniais	Total
	Pessoal Fixo	em	em	em
8 33 0	7 professoras a fixo 3.000,00	21.000,00		
8 33 0	9 " " " " " " 2.400,00	21.600,00		
	Material permanente			
8 33 2	Aquisição de móveis e utensílios		3000,00	
	Material de consumo			
8 33 3	Material Didático	1.940,00		
	Total dos Serviços	44.540,00		
	de Educação Pública	44.540,00	3.000,00	47.540,00
	Saude Publica			
	Assistencia Penitenciaria			
	Pessoal Fixo.			
8 44 0	Enfermeira	2.400,00		
	Serviços de Inspeção	2.400,00		
	Pessoal Fixo.			
8 46 0	Guarda Sanitários	6.600,00		
		6.600,00		
	Total dos Serv. de Saude Publica	9.000,00		9.000,00
	Serviços Industriais			
	Serviços Urbanos			
	Pessoal Variavel			
8 63 1	Encargos do serv. de agua e esgotos	3.600,00		
8 63 1	Operarios do serv. de agua e esgotos	1.000,00		
	Material Permanente			
8 63 2	Para os serviços de agua e esgotos		1.000,00	
	Material de consumo			
8 63 3	Para os serviços de agua e esgotos	1.000,00		
	Total dos Serviços	5.600,00		
	Industriais.	5.600,00	1.000,00	6.600,00
	Divida Publica			
	Fund. int. sanit. e esgotos			

cod. geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mant. Patrimoniais	Total
	Despesas Diversas	Créd	Créd	Créd
8 83 4	Amortização de empréstimo com a firma "Tania Alvim & Silveira"		39.357,00	
	Juros		39.357,00	
	Despesas Diversas			
8 84 4	Juros de emp. com a firma "T. Alvim & Silveira"	3.148,60		
	Total dos Serviços da Dívida Pública	3.148,60		
		3.148,60	39.357,00	42.505,60
	Serviços de Utilidade Pública			
	Administração Superior			
	Pessoal Fixo			
8 80 0	Chefe de Serviços de Obras	6.600,00		
	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	6.600,00		
	Pessoal Variável			
8 81 1	Jardinheiro	4.800,00		
8 81 1	Operários dos serviços de ruas, praças e jardins	13.000,00		
	Material de Consumo			
8 81 3	Para os serviços de ruas, praças e jardins	4.000,00		
	Conste Conservação de Rodovias	21.800,00		
	Pessoal Variável			
8 82 1	Operários dos serviços de estradas e pontes	31.400,00		
	Material de Consumo			
8 82 9	Para os serviços de estradas e pontes	10.000,00		
8 82 3	Pasto e milho para animais	4.000,00		
	Despesas Diversas			
8 82 4	Alimentação e ferragens de animais	1.000,00		
8 82 4	Transporte do pessoal e material para os serviços de estradas e pontes	5.000,00		
	Serviços de Limpeza Pública	51.400,00		
	Pessoal Variável			

cod. do qual	Designação da Despesa	Refetiva	Mutação Patrimoniais	Total
8 85 1	Operarios do serv. de limpeza publica	7.200,00		
	Material de Consumo			
8 85 3	Para o servico de limpeza publica	1.000,00		
	Iluminação Publica	8.200,00		
	Despesas Diversas			
8 88 4	Luz e energia	16.000,00		
	Diversos	16.000,00		
	Pessoal Fixo			
8 89 0	Tiscal do distrito da cidade	6.000,00		
	Pessoal Variavel			
8 89 1	Encargado do matadouro	4.800,00		
8 89 1	Encargado do penitenciar	4.200,00		
	Material de Consumo			
8 89 3	Para o servico de matadouro	1.000,00		
	Total dos Servicos de	16.000,00		
	Utilidade Publica	120.000,00		120.000,00
	Encargos Diversos			
	Contribuições para Previdência			
	Despesas Diversas			
8 91 4	Contribuições para a faixa de aposentadoria e Pensões dos servidores Publicos do Post. de Minas Gerais	400,00		
8 91 4	Cont. para o Inst. de Previd. dos Servidores do Post. de Minas Gerais	4.000,00		
	Encargos Transitórios	4.400,00		
	Pessoal Fixo			
8 93 0	Ad. a fins. chefes de familia	7.500,00		
	Pessoal Variavel			
8 93 1	Ad. a extranumerarios chefe de familia	3.700,00		
	Premios de Seguro e Indenizacão por Acidentes	11.200,00		

codigo geral	Designação da Despesa	Objetiva	Mutação Patrimoniais	Total
	Despesas Diversas	R. 17	R. 14	R. 15
8 94 4	Acidentes de Trabalho	2.000,00		
	Diversos	2.000,00		
	Despesas Diversas			
8 99 4	Honorarios, custas e outras desp. judiciais	1.000,00		
8 99 4	Para a taxa de assist. por municipal	1.200,00		
8 99 4	Aluguel do Predio da Prefeitura	7.800,00		
8 99 4	Quebras de caixa	200,00		
8 99 4	Despesas imprevistas	4.217,00		
		11.417,00		
	Total dos encargos Diversos	29.017,40	48.357,00	335.800,00

Art. 3º Revogadas as disposições em con-
trario, entrará este decreto-lei em
vigor a partir de 1º de Janeiro de 1948
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29-12-47
- Prefeito Municipal - Domingos de Franco
Secretario - Antonio Ramos.

Anexo ao Orçamento da Receita para 1948

Denominação	Incidência							total %
	0	1	2	3	4	7	total	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Imp. territorial		8.000,00						
Imp. predial		12.000,00						
Imp. s/ ind. e profissões				125.000,00				
Imp. de licença				25.000,00				
Imp. s/ atos de Economia do Munic. ou assuntos da competência desta.			47.000,00			5.000,00		
Imp. s/ exp. agric. e industrial				200,00				
Imp. s/ turismo e hosp.				500,00				
Imp. s/ jogos e diversões								
Total dos impostos		30.000,00	47.000,00	150.200,00		5.000,00	222.200,00	66,3
Taxa de assist. e seg. social					21.500,00			
Taxa para fins educativos					19.500,00			
Taxa de fiscaliz. e serv. diversos					1.300,00			
Taxa de limpeza pública		10.500,00						
Taxa de Tracção		3.000,00						
Total das taxas		9.500,00			42.300,00		51.800,00	15,4
Renda imobiliária	4.000,00							
Renda de capitais	2.500,00							
Serviços urbanos	17.500,00							
R. de mes. finais matadouro	8.000,00							
Receita do Território	3.000,00							
Colheita da Dívida Ativa	17.000,00							
Multas	5.000,00							
Eventuais	4.000,00							
Total das demais rubricas	61.300,00						61.300,00	18,3
Total Geral	61.300,00	39.500,00	47.000,00	150.200,00	42.300,00	5.000,00	335.800,00	100,0
%	18,2	8,8	14,0	44,9	12,6	1,5	100,0	

Algarismo da Recita e Incidencia dos impostos e taxas.

sem classificação -	0
propriedade -	1
Circulação de riqueza -	2
Atividades de contribuintes -	3
Resultado da atividade do município -	4
Varias incidencias -	5

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 29 de Dezembro de 1947

Prefeito Municipal - Domingos de Franco

Secretario - Antonio Ramos

Decreto-lei nº 49,

Dispõe sobre criações de escolas, cargos de professor e de outras providências

O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1º Ficam criadas neste município, quatro escolas rurais localizadas em Chavi, Icy Cruzes, Tenenas e Campo Grande, com as denominações de 7 de Setembro, Bom Jesus, 15 de Novembro e 21 de Abril, respectivamente.

Art. 2º Ficam criadas no quadro do funcionalismo municipal mais quatro cargos de professor, com os vencimentos anuais de R\$ 3.000,00.

Art. 3º Fica criado no quadro do funcionalismo municipal o cargo de Auxiliar Datilógrafo, com os vencimentos de R\$ 5.400,00 anuais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor a 1º de Janeiro de 1948.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 29 de Dezembro de 1947

Prefeito Municipal - Domingos de Franco

Secretário

Antônio Ramos

Decreto - lei nº 50

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios.

O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12.º nº 1, do decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º Tica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis e utensílios para o serviço de administração geral, podendo dispendir, para esse fim, até a importância de R\$ 4.000.00.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor a 1.º de janeiro de 1948.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 29 de Dezembro de 1947

1. Prefeito Municipal - Domingos de Frazes
Secretário - Antônio Ramos

Decreto-lei nº 51

Dispõe sobre criação de cargos.

O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º I do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica criado no quadro do pessoal efetivo da Prefeitura, o cargo de auxiliar datilografista, com vencimento anual de Cr\$ 5.400,00

Art. 2.º A despesa que se refere ao art. 1.º, correrá por dotação própria a ser incluída no orçamento para 1948.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor a 1.º de Janeiro de 1948.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 29 de Dezembro de 1947

Prefeito Municipal: Domingo de Franco

Secretário: Antonio Ramos

Decreto-lei nº 52.

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.
O Prefeito Municipal de Buenos Brandão, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº 1, do Decreto-lei federal, nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Art. 1º Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

Cargo	Vencimento anual
Secretario -	Cr\$ 12.000,00
Agente Municipal de Estatística -	Cr\$ 3.000,00
Posteiro contínuo	Cr\$ 4.200,00
Chefe do Serviço da Fazenda -	Cr\$ 9.000,00
7 professoras do ensino anual a Cr\$ 3.000,00 -	Cr\$ 21.000,00
9 " " " " " " " a Cr\$ 2.400,00 -	Cr\$ 21.600,00
Enfermeira	Cr\$ 2.400,00
Guarda sanitário	Cr\$ 6.600,00
Chefe dos Serviços de Obras	Cr\$ 6.600,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$ 6.000,00
Função -	Salário Mensal
Encarregado dos serviços de água e esgotos -	Cr\$ 300,00
Jardineiro -	Cr\$ 400,00
Encarregado do Matadouro -	Cr\$ 400,00
Encarregado do Cemitério -	Cr\$ 350,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor este decreto-lei em 1º de Janeiro de 1948.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 29 de Dezembro de 1947.

Prefeito Municipal - Domingos de Franco

Secretario - Antonio Ramos.